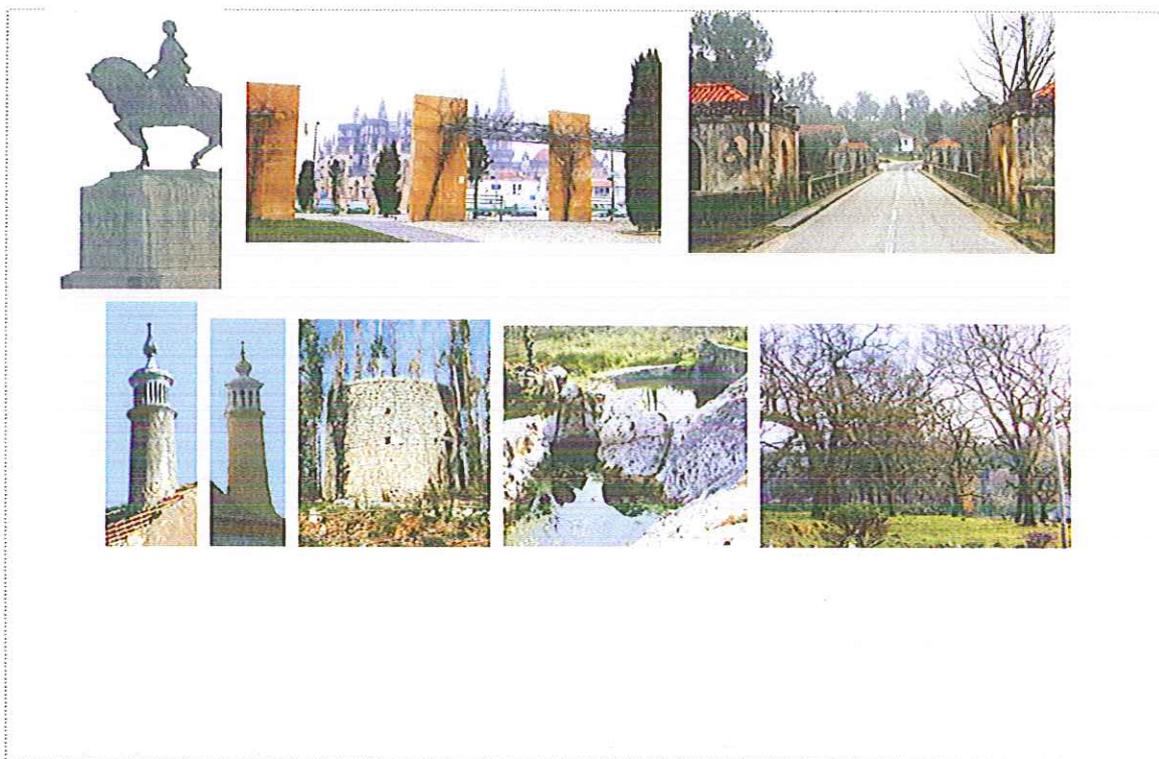




BATALHA
MUNICÍPIO



RELATÓRIO DE SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO 2014

Informação

ASSUNTO: SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA E LIMITES LEGAIS IMPOSTOS POR LEI

Data: 28-02-14

Nome Funcionário:

Rubrica:

DESPACHO:

PARECER / DELIBERAÇÃO:

Nº:

Data:

Após o encerramento do exercício económico de 2013, cumpre-me informar que, os principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, demonstram a aplicação de todas as regras e princípios inerentes ao regime jurídico da administração local atualmente em vigor, consignados nos limites legais de afetação do endividamento municipal, das normas de equilíbrio orçamental, da determinação dos fundos disponíveis, do cálculo do prazo médio de pagamentos e das normas impostas pela LOE/2013 para a redução do número de trabalhadores.

1. Limites Legais impostos ao Endividamento:

A determinação do endividamento líquido e de médio e longo prazo constitui um imperativo da Lei das Finanças Locais em vigor até ao exercício económico de 2013, regulamentada pela Lei nº 02/2007, de 15 de Janeiro. O referido diploma determina o controlo de 2 níveis de endividamento:

- a) **Endividamento Líquido**, equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores. O montante do endividamento líquido total de cada município, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior, e que agora ficou restringido a 65% do valor que resulta da aplicação da referida fórmula;
- b) **Limites ao Crédito Autárquico**, cujo montante da dívida de cada município referente a empréstimos a médio e longo prazos não pode exceder, em 31 de Dezembro de cada ano, a soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º da LFL, da

Informação

participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior.

O não cumprimento dos referidos limites, determina a redução, em cada ano subsequente, de pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido e serão retidos 10% dos fundos provenientes do FEF.

Com a LOE/2013, designadamente nos termos do artigo 98º dos nº 1 e 3, da Lei nº 66-B/2012, de 31/12, foram publicitados os limites legais à capacidade de endividamento a M/L prazo da autarquia no montante de 6.119.082,00 €, e de endividamento líquido no montante de 2.917.344 € (limite de endividamento líquido de 2012). A DGAL fixou, por rateio, a possibilidade de utilização de acréscimo de endividamento a M/L prazo até ao valor de 771.795 €, conforme documentos em anexo.

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas na Lei das finanças Locais e LOE/2013, apresentando os seguintes resultados:

	31-12-2012	31-12-2013
Endividamento Líquido	1.497.820,25	714.854,45
Dívida de curto prazo	419.616,68	297.458,56
Dívida de médio e longo prazo	2.633.040,02	2.249.269,91
Fundo Disponível	32.043,60	117.270,50

O nº 4 do artigo 96.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, determina que “...o aumento de receita do imposto municipal sobre imóveis (IMI), resultante do processo de avaliação geral dos prédios urbanos constantes do Decreto – Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, é obrigatoriamente utilizado na redução do endividamento de médio e longo prazo do município”. Assim nos termos da deliberação nº 2013/0753/DAG (SOC) , tomada pelo Executivo em 16/12/2013, procedeu-se à amortização extraordinária do empréstimo a M/L prazo contratualizado com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, sob o nº 56043473672, no montante de 219.248,76 €,

2. Prazo Médio de Pagamentos

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho nº 9870/2009, publicitado em D.R. nº 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o PMP da Autarquia a 31/12 /2013 é de 9 dias. Em 31/12/2012 o PMP era de 15 dias.

Informação

3. Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02 – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso

Não existe qualquer dívida cujo o prazo de pagamento exceda os 90 dias.

4. Regras da LEO/2013 – Redução de Pessoal

Nos termos nº 1 do artigo 65º da Lei nº 66-B/2012, de 31/12, que impõe a redução de pelo menos 2% do efetivo total face a 31/12/2012, a Autarquia cumpriu com o preceituado.

a) N.º de trabalhadores a 31/12/2012 = 93 | Despesas com pessoal = 1.660.019,85€

b) N.º de trabalhadores a 31/12/2013 = 85 | Despesas com pessoal = 1.840.141,33€

De salientar que o aumento de 180.121,48€ das despesas com pessoal em 2013, resultou da restituição dos subsídios de Férias e de Natal aos trabalhadores.

5. Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental

De acordo com o ponto nº 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a 31/12, cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto:

a) A receita Corrente > despesa corrente:

➤ Receita Corrente = 7.814.522,71 €

➤ Despesa Corrente = 7.054.472,35 €

No Mapa de Fluxos de Caixa em anexo, poder-se-á observar a aplicação do princípio do equilíbrio orçamental, bem como o saldo a transitar para a gerência seguinte nos seguintes montantes:

➤ Execução Orçamental = 992.044,36€

➤ Operações de Tesouraria = 437.409,98€

6. Tesouraria a 31 de dezembro de 2013

A Autarquia apresenta a 31/12, as seguintes disponibilidades:

• *Montante em Caixa = 2.086,53 €*

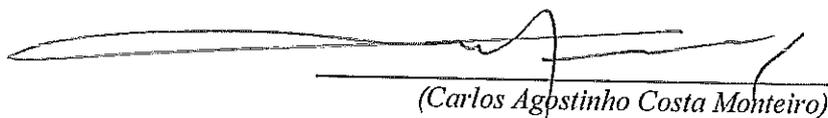
• *Montante em Instituições Financeiras = 1.427.334,81€*

Informação

De referir que, à data de hoje alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados:

- a) Dívida de curto prazo = 59.137,99€;
- b) Dívida de médio e longo prazo = 2.235.381,02€;
- c) Fundo Disponível Fevereiro = 722.406,53€;
- d) Valor do total orçamento = 9.656.247,00€;
- e) Compromissos assumidos = 7.557.992,70€;
- f) Capacidade para assumir novos compromisso = 2.098.254,30€;
- g) Despesa executada = 1.424.836,30€
- h) Receita executada = 1.354.717,55€
- i) Equilíbrio Orçamental = Receita corrente = 1.208.616,92€ > Despesa corrente = 1.183.946,14€

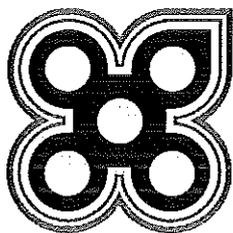
O Vereador em Regime de Permanência



(Carlos Agostinho Costa Monteiro)

2014

MUNICÍPIO DA BATALHA



BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL

[INFORMAÇÃO FINANCEIRA 1º TRIMESTRE DE 2014]

Informação dos principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, que demonstram a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor

INTRODUÇÃO

Após o encerramento do exercício económico de 2013 e o apuramento do 1.º trimestre de 2014, os principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, demonstram a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor, designadamente no que diz respeito ao endividamento municipal, regras de equilíbrio orçamental, determinação dos fundos disponíveis e cálculo do prazo médio de pagamentos, bem como das normas impostas pela LOE/2014, como a seguir podemos demonstrar:

1. Limites Legais impostos ao Endividamento Municipal:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) veio, no seu art.º 52º, estabelecer um novo conceito de endividamento municipal. A dívida total de operações orçamentais no período, corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do Município no período "n" (dívida a terceiros de médio e longo prazo mais as dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período "n"), menos as dívidas resultantes de operações não orçamentais no final do período "n" (que incluem, para além das cauções em posse do Município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria). A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (serviços municipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Sempre que o município não cumpra o limite previsto anteriormente, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III (Entidades intermunicipais).

Com a LOE/2013, designadamente nos termos do artigo 98º dos nº 1 e 3, da Lei nº 66-B/2012, de 31/12,

foram publicitados os limites legais à capacidade de endividamento a M/L prazo da autarquia no montante de 6.119.082,00 €, e de endividamento líquido no montante de 2.917.344 € (limite de endividamento líquido de 2012), para o ano 2013. A DGAL fixou, por rateio, a possibilidade de utilização de acréscimo de endividamento a M/L prazo até ao valor de 771.795 €.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), designadamente nos termos do artigo 52º a dívida total do município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de 2014, o montante de 11.041.150,04€. Contudo, ainda se desconhece eventual rateio deste valor a impor pela DGAL.

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas nas normas e legislação em vigor, apresentando os seguintes indicadores:

Q.1. Indicadores de Endividamento e Fundos Disponíveis

Indicadores	31-12-2012	31-12-2013	31-03-2014
Endividamento Líquido	1.497.820,25	560.197,99	
Dívida de curto prazo	419.616,68	307.010,24	328.142,47
Dívida de médio e longo prazo	2.633.040,02	2.249.269,91	2.235.381,02
Fundo Disponível	32.043,60	117.270,50	676.390,08
Dívida Total			2.594.337,08

2. Prazo Médio de Pagamentos

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho n.º 9870/2009, publicitado em D.R. n.º 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o PMP da Autarquia a 31/03/2014 é de 19 dias.

3. Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02 – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso

Não existe qualquer dívida cujo prazo de pagamento exceda os 90 dias.

4. Regras da LEO/2013 e LEO / 2014 – Redução de Pessoal

Nos termos nº 1 do artigo 65º da Lei nº 66-B/2012, de 31/12 e do n.º 1 do artigo 62º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, que impõe a redução de pelo menos 2% do efetivo total face a 31/12/2012 e face a 31/12/2013, respetivamente, a Autarquia cumpriu com o preceituado:

- a) N.º de trabalhadores a 31/12/2012 = 93 | Despesas com pessoal = 1.660.019,85€
- b) N.º de trabalhadores a 31/12/2013 = 85 | Despesas com pessoal = 1.840.141,33€
- c) N.º de trabalhadores a 31/03/2014 = 84 | Despesas com pessoal = 428.954,39€

De salientar que o aumento de 180.121,48€ das despesas com pessoal em 2013, resultou da restituição dos subsídios de Férias e de Natal aos trabalhadores.

5. Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental

De acordo com o ponto nº 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a 31/12, cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto:

a) A receita Corrente > despesa corrente:

✓ Receita Corrente = 7.814.522,71 €

✓ Despesa Corrente = 7.054.472,35 €

De acordo com o artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o equilíbrio orçamental a 31/03/2014 é de 48.320,87€ conforme os seguinte dados:

✓ Cálculo da amortizações médias:

Instituição Financeira	Nr. Empréstimo	Data Fim Empréstimo	N.º anos Vida útil Remanescente	Capital dívida_01/01/14	Amortizações Médias
Caixa Agrícola	56020441977	12-03-2022	9	26.668,07	2.963,12
Caixa Agrícola	56043473672	10-09-2028	15	1.190.317,59	79.354,51
Caixa Agrícola	59034344632	20-09-2022	9	115.617,59	12.846,40
BBVA	971470009178	03-05-2030	17	916.666,66	53.921,57
Total				2.249.269,91	149.085,59

✓ Cálculo do equilíbrio orçamental:

Designação	1.º Trim
Receita corrente bruta cobrada	1.680.521,72
Despesa corrente	1.594.929,45
Amortizações médias	37.271,40
Equilíbrio Orçamental	48.320,87

6. Tesouraria a 31 de dezembro de 2013 e 31 de março de 2014:

A Autarquia apresenta, as seguintes disponibilidades:

1) À data de 31 de Dezembro de 2013:

✓ *Montante em Caixa = 2.086,53 €*

✓ *Montante em Instituições Financeiras = 1.427.334,81 €*

2) À data de 31 de março de 2014:

✓ *Montante em Caixa = 1.385,75 €*

✓ *Montante em Instituições Financeiras = 1.434.273,16 €*

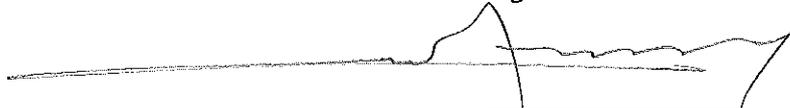
De referir que, a 31/03/2014, alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados:

- a) Dívida de curto prazo = 328.142,47€;
- b) Dívida de médio e longo prazo = 2.235.381,02€
- c) Fundo Disponível Fevereiro = 676.390,08€
- d) Valor do total orçamento = 10.648.258,36€
- e) Compromissos assumidos = 7.785.562,41€
- f) Capacidade para assumir novos compromissos = 2.862.695,95€
- g) Despesa executada = 2.048.181,62€
- h) Receita executada = 2.870.283,59€

7. Equilíbrio Orçamental no Trimestre:

Existe uma situação de equilíbrio orçamental, porquanto a Receita Corrente de 1.680.521,72€ é maior do que a Despesa corrente + Amort./médias = 1.632.200,85€

O Vereador em Regime de Permanência



(Carlos Agostinho Costa Monteiro)

Informação Financeira:

Município da Batalha

MAIO DE 2014

Informação relativa aos indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, demonstram a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor.

INTRODUÇÃO

Após apuramento do 1.º trimestre de 2014, bem como do mês de maio último, os principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, demonstram a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor, designadamente no que diz respeito ao endividamento municipal, regras de equilíbrio orçamental, determinação dos fundos disponíveis e cálculo do prazo médio de pagamentos, bem como das normas impostas pela LOE/2014, como a seguir podemos demonstrar:

1. Limites Legais impostos ao Endividamento Municipal:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) veio, no seu art.º 52º, estabelecer um novo conceito de endividamento municipal. A dívida total de operações orçamentais no período, corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do Município no período "n" (dívida a terceiros de médio e longo prazo mais as dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período "n"), menos as dívidas resultantes de operações não orçamentais no final do período "n" (que incluem, para além das cauções em posse do Município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria). A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (serviços municipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Sempre que o município não cumpra o limite previsto anteriormente, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III (Entidades intermunicipais).

Com a LOE/2013, designadamente nos termos do artigo 98º dos nº 1 e 3, da Lei nº 66-B/2012, de 31/12, foram publicitados os limites legais à capacidade de endividamento a M/L prazo da autarquia no montante de 6.119.082,00 €, e de endividamento líquido no montante de 2.917.344 € (limite de endividamento líquido de 2012), para o ano 2013. A DGAL fixou, por rateio, a possibilidade de utilização de acréscimo de endividamento a M/L prazo até ao valor de 771.795 €.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), designadamente nos termos do artigo 52º a dívida total do município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de 2014, o montante de 11.041.150,04€. Contudo, ainda se desconhece eventual rateio deste valor a impor pela DGAL.

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas nas normas e legislação em vigor, apresentando os seguintes indicadores:

Q.1. Indicadores de Endividamento e Fundos Disponíveis

Indicadores	31-12-2012	31-12-2013	31-03-2014	31-05-2014
Endividamento Líquido	1.497.820,25	560.197,99		
Dívida de curto prazo	419.616,68	307.010,24	328.142,47	385.301,62
Dívida de médio e longo prazo	2.633.040,02	2.249.269,91	2.235.381,02	2.235.381,02
Fundo Disponível	32.043,60	117.270,50	676.390,08	706.192,90
Dívida Total			2.594.337,08	2.620.682,64

2. Prazo Médio de Pagamentos

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho nº 9870/2009, publicitado em D.R. nº 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o PMP da Autarquia a 31/05/2014 é de 22 dias.

3. Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02 – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso

Não existe qualquer dívida cujo o prazo de pagamento exceda os 90 dias.

4. Regras da LEO/2013 e LEO / 2014 – Redução de Pessoal

Nos termos nº 1 do artigo 65º da Lei nº 66-B/2012, de 31/12 e do n.º 1 do artigo 62º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, que impõe a redução de pelo menos 2% do efetivo total face a 31/12/2012 e face a 31/12/2013, respetivamente, a Autarquia cumpriu com o preceituado:

- a) N.º de trabalhadores a 31/12/2013 = 85 | Despesas com pessoal = 1.840.141,33€
- b) N.º de trabalhadores a 31/03/2014 = 84 | Despesas com pessoal = 428.954,39€
- c) N.º de Trabalhadores a 31/05/2014 = 84 | Despesas com pessoal = 716.204,42€

5. Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental

De acordo com o ponto nº 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a 31/05, cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto:

A receita Corrente > despesa corrente:

- ✓ Receita Corrente = 3.826.863,92 €
- ✓ Despesa Corrente = 2.794.851,94€

De acordo com o artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o equilíbrio orçamental a 31/05/2014 é de 957.469,18€ conforme os seguintes dados:

- ✓ Cálculo das amortizações médias:

Instituição Financeira	Nr. Empréstimo	Data Fim Empréstimo	N.º anos Vida útil Remanescente	Capital dívida_01/01/14	Amortizações Médias
Caixa Agrícola	56020441977	12-03-2022	9	26.668,07	2.963,12
Caixa Agrícola	56043473672	10-09-2028	15	1.190.317,59	79.354,51
Caixa Agrícola	59034344632	20-09-2022	9	115.617,59	12.846,40
BBVA	971470009178	03-05-2030	17	916.666,66	53.921,57
Total				2.249.269,91	149.085,59

✓ Cálculo do equilíbrio orçamental:

Designação	1.º Trim	Maio
Receita corrente bruta cobrada	1.680.521,72	3.826.863,92
Despesa corrente	1.594.929,45	2.794.851,94
Amortizações médias	37.271,40	74.542,80
Equilíbrio Orçamental	48.320,87	957.469,18

6. Tesouraria a 31 de março de 2013 e 31 de maio de 2014:

A Autarquia apresenta, as seguintes disponibilidades:

1) À data de 31 de março de 2014:

- *Montante em Caixa = 1.385,75 €*
- *Montante em Instituições Financeiras = 1.434.273,16 €*

2) À data de 31 de maio de 2014:

- *Montante em Caixa = 793,35€*
- *Montante em Instituições Financeiras = 2.708.226,83 €*

De referir que, a 31/05/2014, alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados:

- a) Dívida de curto prazo = 385.301,62€;
- b) Dívida de médio e longo prazo = 2.235.381,02€
- c) Fundo Disponível maio = 706.192.90€
- d) Valor do total orçamento = 10.648.258,36€
- e) Compromissos assumidos = 8.219.616,35€

f) Capacidade para assumir novos compromissos = 2.497.392,01€

g) Despesa executada = 3.242.951,55€

h) Despesa paga = 3.192.651,47€

h) Receita executada = 3.826.863,92€

7. Equilíbrio Orçamental até ao mês de maio:

Existe uma situação de equilíbrio orçamental, porquanto a Receita Corrente de 3.826.863,92€ é maior do que a Despesa corrente + Amortizações médias = 2.869.394,74€

O Vereador em Regime de Permanência



(Carlos Agostinho Costa Monteiro)

INFORMAÇÃO FINANCEIRA

31|agosto|2014

Câmara Municipal da Batalha



INTRODUÇÃO

Após apuramento do 2.º trimestre de 2014, bem como do mês de agosto último, os principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, demonstram a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor, designadamente no que diz respeito ao endividamento municipal, regras de equilíbrio orçamental, determinação dos fundos disponíveis e cálculo do prazo médio de pagamentos, bem como das normas impostas pela LOE/2014, como a seguir podemos demonstrar:

1. Limites Legais impostos ao Endividamento Municipal:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) veio, no seu art.º 52º, estabelecer um novo conceito de endividamento municipal. A **dívida total de operações orçamentais** no período, corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do Município no período "n" (dívida a terceiros de médio e longo prazo mais as dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período "n"), menos as dívidas resultantes de operações não orçamentais no final do período "n" (que incluem, para além das cauções em posse do Município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria). A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (serviços municipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Sempre que o município não cumpra o limite previsto anteriormente, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III (Entidades intermunicipais).

Informação Escrita do Presidente

Com a LOE/2013, designadamente nos termos do artigo 98º dos nº 1 e 3, da Lei nº 66-B/2012, de 31/12,

Foram publicitados os limites legais à capacidade de endividamento a M/L prazo da autarquia no montante de 6.119.082,00 €, e de endividamento líquido no montante de 2.917.344 € (limite de endividamento líquido de 2012), para o ano 2013. A DGAL fixou, por rateio, a possibilidade de utilização de acréscimo de endividamento a M/L prazo até ao valor de 771.795 €.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), designadamente nos termos do artigo 52º **a dívida total do município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de 2014, o montante de 11.041.150,04€.** Contudo, ainda se desconhece eventual rateio deste valor a impor pela DGAL.

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas nas normas e legislação em vigor, apresentando os seguintes indicadores:

Q.1. Indicadores de Endividamento e Fundos Disponíveis

Indicadores	31-12-2012	31-12-2013	31-03-2014	31-05-2014	31-08-2014
Endividamento Líquido	1.497.820,25	560.197,99			
Dívida de curto prazo	419.616,68	307.010,24	328.142,47	385.301,62	185.478,07
Dívida de médio e longo prazo	2.633.040,02	2.249.269,91	2.235.381,02	2.235.381,02	2.160.381,44
Fundo Disponível	32.043,60	117.270,50	676.390,08	706.192,90	1.279.600,97
Dívida Total			2.594.337,08	2.620.682,64	2.345.859,51

2. Prazo Médio de Pagamentos

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho nº 9870/2009, publicitado em D.R. nº 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o **PMP da Autarquia a 31/08/2014 é de 10 dias.**

3. Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02 – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso

Não existe qualquer dívida cujo prazo de pagamento exceda os 90 dias.

4. Regras da LEO/2013 e LEO / 2014 – Redução de Pessoal

Nos termos nº 1 do artigo 65º da Lei nº 66-B/2012, de 31/12 e do nº 1 do artigo 62º da Lei nº 83-C/2013 de 31/12, que impõe a redução de pelo menos 2% do efetivo total face a 31/12/2012 e face a 31/12/2013, respetivamente, a **Autarquia** **cumpriu** com o preceituado:

a) N.º de trabalhadores a 31/12/2013 = 85	Despesas com pessoal = 1.840.141,33€
b) N.º de trabalhadores a 31/03/2014 = 84	Despesas com pessoal = 428.954,39€
c) N.º de Trabalhadores a 31/05/2014 = 84	Despesas com pessoal = 716.204,42€
d) N.º de Trabalhadores a 31/08/2014 = 77	Despesas com pessoal = 1.294.240,99€

5. Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental

De acordo com o ponto nº 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a 31/05, cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto:

A receita Corrente > despesa corrente:

- ✓ Receita Corrente = 5.952.458,52 €
- ✓ Despesa Corrente = 4.176.813,78€

De acordo com o artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o **equilíbrio orçamental a 31/08/2014** é de **1.663.830,54€** conforme os seguintes dados:

Informação Escrita do Presidente

△ Cálculo das amortizações médias:

Instituição Financeira	Nr. Empréstimo	Data Fim Empréstimo	N.º anos Vida útil Remanescente	Capital dívida_01/01/14	Amortizações Médias
Caixa Agrícola	56020441977	12-03-2022	9	26.668,07	2.963,12
Caixa Agrícola	56043473672	10-09-2028	15	1.190.317,59	79.354,51
Caixa Agrícola	59034344632	20-09-2022	9	115.617,59	12.846,40
BBVA	971470009178	03-05-2030	17	916.666,66	53.921,57
Total				2.249.269,91	149.085,59

△ Cálculo do equilíbrio orçamental:

Designação	1.º Trim	Maio	agosto
Receita corrente bruta cobrada	1.680.521,72	3.826.863,92	5.952.458,52
Despesa corrente	1.594.929,45	2.794.851,94	4.176.813,78
Amortizações médias	37.271,40	74.542,80	111.814,20
Equilíbrio Orçamental	48.320,87	957.469,18	1.663.830,54

6. Tesouraria a 31 de maio de 2014 e 31 de agosto de 2014:

A Autarquia apresenta, as seguintes disponibilidades:

1) À data de 31 de maio de 2014:

- *Montante em Caixa = 793,35€*
- *Montante em Instituições Financeiras = 2.708.226,83€*

2) À data de 31 de agosto de 2014:

- *Montante em Caixa = 454,28€*
- *Montante em Instituições Financeiras = 2.712.465,77 €*

Informação Escrita do Presidente

De referir que, a **31/08/2014**, alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados:

- a) Dívida de curto prazo = 185.478,07€;
- b) Dívida de médio e longo prazo = 2.160.381,44€
- c) Fundo Disponível agosto = 1.279.600,97€
- d) Valor do total orçamento = 11.243.966,74€
- e) Compromissos assumidos = 9.334.412,13€
- f) Capacidade para assumir novos compromissos = 1.909.554,61€
- g) Despesa executada = 5.795.480,87€
- h) Despesa paga = 5.683.408,39€
- h) Receita executada = 6.927.543,02€

7. Equilíbrio Orçamental até ao mês de agosto:

Existe uma situação de equilíbrio orçamental, porquanto a Receita Corrente de 5.952.458,52€ é maior do que a Despesa corrente + Amortizações médias = 1.663.830,54€.

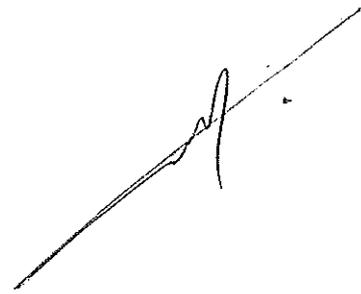
Informação financeira da responsabilidade do Senhor Vereador Dr. Carlos Agostinho, no âmbito das competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.



INFORMAÇÃO FINANCEIRA

MUNICÍPIO DA BATALHA

IIIº TRIMESTRE | 2014



INTRODUÇÃO

Após apuramento do 3º trimestre de 2014, bem como do mês de outubro último, os principais indicadores de desempenho financeiro e de atividade da Autarquia da Batalha, demonstram a aplicação e cumprimento dos limites legais impostos pelas normas e regras consideradas no regime jurídico da administração local atualmente em vigor, designadamente no que diz respeito ao endividamento municipal, regras de equilíbrio orçamental, determinação dos fundos disponíveis e cálculo do prazo médio de pagamentos, bem como das normas impostas pela LOE/2014, como a seguir podemos demonstrar:

1. Limites Legais impostos ao Endividamento Municipal:

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) veio, no seu art.º 52º, estabelecer um novo conceito de endividamento municipal. A dívida total de operações orçamentais no período, corresponde ao total das dívidas a terceiros do balanço do Município no período "n" (dívida a terceiros de médio e longo prazo mais as dívidas a terceiros de curto prazo, que constitui o total da dívida do município no período "n"), menos as dívidas resultantes de operações não orçamentais no final do período "n" (que incluem, para além das cauções em posse do Município, os valores que estejam em dívida no final de cada período de operações de tesouraria). A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º (serviços municipalizados, entidades intermunicipais e entidades associativas municipais, empresas locais e participadas, cooperativas e fundações) não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Sempre que o município não cumpra o limite previsto anteriormente, deve reduzir, no exercício subsequente, pelo menos 10% do montante em excesso, até que aquele limite seja cumprido, sem prejuízo do previsto na secção III (Entidades intermunicipais).

Com a LOE/2013, designadamente nos termos do artigo 98º dos nº 1 e 3, da Lei nº 66-B/2012, de 31/12, foram publicitados os limites legais à capacidade de endividamento a M/L prazo da autarquia no montante de 6.119.082,00 €, e de endividamento líquido no montante de 2.917.344 € (limite de endividamento líquido de 2012), para o ano 2013. A DGAL fixou, por rateio, a possibilidade de utilização de acréscimo de endividamento a M/L prazo até ao valor de 771.795 €.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), designadamente nos termos do artigo 52º a dívida total do município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de 2014, o montante de 11.041.150,04€.

Face aos limites impostos, a autarquia cumpriu as regras consignadas nas normas e legislação em vigor, apresentando os seguintes indicadores:

Q.1. Indicadores de Endividamento e Fundos Disponíveis

Indicadores	31-12-2012	31-12-2013	31-03-2014	31-05-2014	31-08-2014	31-10-2014
Endividamento Líquido	1.497.820,25	560.197,99				
Dívida de curto prazo	419.616,68	307.010,24	328.142,47	385.301,62	185.478,07	333.673,74
Dívida de médio e longo prazo	2.633.040,02	2.249.269,91	2.235.381,02	2.235.381,02	2.160.381,44	2.133.620,12
Fundo Disponível	32.043,60	117.270,50	676.390,08	706.192,90	1.279.600,97	1.164.807,59
Dívida operações não orçamentais			445.926,80	445.606,90	496.362,08	490.825,53
Dívida Total Oper. Orçamentais			2.594.337,08	2.620.682,64	2.345.859,51	2.467.293,86

2. Prazo Médio de Pagamentos

O cálculo do prazo médio de pagamentos é determinado de acordo com as regras impostas pelo Despacho nº 9870/2009, publicitado em D.R. nº 71, IIª Série, pelo Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública.

Por aplicação da fórmula constante no referido despacho, o PMP da Autarquia a 31/10/2014 é de 23 dias.

3. Cumprimento da Lei n.º 8/2012 de 21/02 – Lei dos compromissos e pagamentos em atraso

Não existe qualquer dívida cujo o prazo de pagamento exceda os 90 dias.

4. Regras da LEO/2013 e LEO / 2014 – Redução de Pessoal

Nos termos nº 1 do artigo 65º da Lei nº 66-B/2012, de 31/12 e do n.º 1 do artigo 62º da Lei n.º 83-C/2013 de 31/12, que impõe a redução de pelo menos 2% do efetivo total face a 31/12/2012 e face a 31/12/2013, respetivamente, a Autarquia cumpriu com o preceituado, de referir que o aumento verificado resulta da admissão de 7 professores contratados no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular:

N.º de Trabalhadores a 31/12/2013 = 85	Despesa com pessoal = 1.840.141,33€
N.º de Trabalhadores a 31/03/2014 = 84	Despesa com pessoal = 428.954,39€
N.º de Trabalhadores a 31/05/2014 = 84	Despesa com pessoal = 716.204,42€
N.º de Trabalhadores a 31/08/2014 = 77	Despesa com pessoal = 1.294.240,99€
N.º de Trabalhadores a 31/10/2014 = 82	Despesa com pessoal = 1.568.675,86€

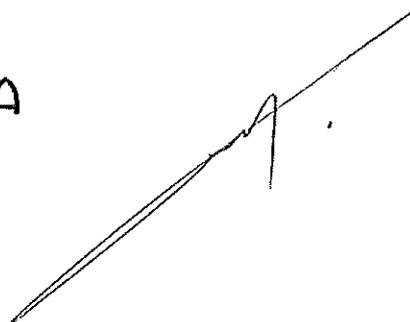
5. Cumprimento das Regras de Equilíbrio Orçamental

De acordo com o ponto nº 3 do D.L. 54-A/99, de 22/02, a Execução Orçamental a 31/10, cumpre todas as regras e princípios orçamentais consignados no ponto 3.1. do POCAL, porquanto:

A receita Corrente > despesa corrente:

✓ Receita Corrente = 7.032.133,93 €

✓ Despesa Corrente = 5.923.055,90 €



De acordo com o artigo 40º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o equilíbrio orçamental a 31/10/2014 é de 984.840,04€ conforme os seguintes dados:

Cálculo da amortizações médias:

Instituição Financeira	Nr. Empréstimo	Data Fim Empréstimo	N.º anos Vida útil Remanescente	Capital dívida_01/01/14	Amortizações Médias
Caixa Agrícola	56020441977	12-03-2022	9	26.668,07	2.963,12
Caixa Agrícola	56043473672	10-09-2028	15	1.190.317,59	79.354,51
Caixa Agrícola	59034344632	20-09-2022	9	115.617,59	12.846,40
BBVA	971470009178	03-05-2030	17	916.666,66	53.921,57
Total				2.249.269,91	149.085,59

Cálculo do equilíbrio orçamental:

Designação	março	maio	agosto	outubro
Receita corrente bruta cobrada	1.680.521,72	3.826.863,92	5.952.458,52	7.032.133,93
Despesa corrente	1.594.929,45	2.794.851,94	4.176.813,78	5.923.055,90
Amortizações médias	37.271,40	74.542,80	111.814,20	124.237,99
Equilíbrio Orçamental	48.320,87	957.469,18	1.663.830,54	984.840,04

6. Tesouraria a 31 de agosto de 2014 e 31 de outubro de 2014:

A Autarquia apresenta, as seguintes disponibilidades:

1) À data de 31 de agosto de 2014:

- Montante em Caixa = 454,28€
- Montante em Instituições Financeiras = 2.712.465,77€

2) À data de 31 de outubro de 2014:

- *Montante em Caixa = 833,65€*
- *Montante em Instituições Financeiras = 2.778.493,43 €*

De referir que, a 31/10/2014, alguns dos indicadores acima designados apresentam os seguintes resultados.

- a) Dívida de curto prazo = 333.673,74€;
- b) Dívida de médio e longo prazo = 2.133.620,12€
- c) Fundo Disponível outubro = 1.164.807,59€
- d) Valor do total orçamento = 11.243.966,74€
- e) Compromissos assumidos = 10.029.519,45€
- f) Capacidade para assumir novos compromisso = 1.214.447,29€
- g) Despesa executada = 7.101.062,53€
- h) Despesa paga = 6.898.378,56€
- h) Receita executada = 9.196.060,34€

7. Equilíbrio Orçamental até ao mês de outubro:

Existe uma situação de equilíbrio orçamental, porquanto a Receita Corrente de 7.032.133,93€ é maior do que a Despesa corrente + Amortizações médias = 6.047.293,89€

O Vereador em Regime de Permanência



(Carlos Agostinho Costa Monteiro)